

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016.
(Do Sr. Diego Andrade)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar, de forma mais gravosa, os crimes de roubo, furto e receptação de carga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar, de forma mais gravosa, os crimes de furto, roubo e receptação de carga.

Art. 2º. Acrescentem - se §7º ao art. 155, § 1º-A ao art. 157, e §1º-A e §7º ao art. 180, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155.....

.....

§7º - A pena é de reclusão de dois a cinco anos e multa, se a subtração for de carga de bens e valores.

.....(NR)

Art. 157.....

.....

§2º

.....

VI – se a subtração for de carga de bens e valores.

.....(NR)

Art. 180.....

.....

§1º-A Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, bens e valores frutos de furto ou roubo de carga.

.....

§7º Na hipótese do § 1º-A, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento receptador de carga furtada ou roubada. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por fim alterar dispositivos do Código Penal para tipificar de forma mais grave os crimes de furto, roubo e receptação de carga.

A intenção do projeto de lei é relevante e meritória, pois busca-se com essa proposta aumentar o aparato legal para prevenir e reprimir o aumento do número de roubos e furtos de carga no Brasil. O roubo e furto de cargas não são apenas questões de segurança pública, mas principalmente atinge a sociedade que acaba pagando mais caro por produtos, já que tem agregado ao seu preço, valores da operação logística da entrega de cargas. Assim, com o aumento de roubo e furtos de carga, o valor da operação logística se agrava e isso reflete no preço do produto ao consumidor final.

Estima-se que o prejuízo com roubos de carga passou de R\$ 1,2 bilhão no Brasil em 2015¹. As cargas mais visadas foram produtos alimentícios, cigarros, eletroeletrônicos, produtos farmacêuticos, produtos químicos, têxteis, autopeças, combustíveis e bebidas. Nos últimos cinco anos, a incidência de roubo de cargas no Brasil aumentou 48%, com prejuízo acumulado de R\$ 5

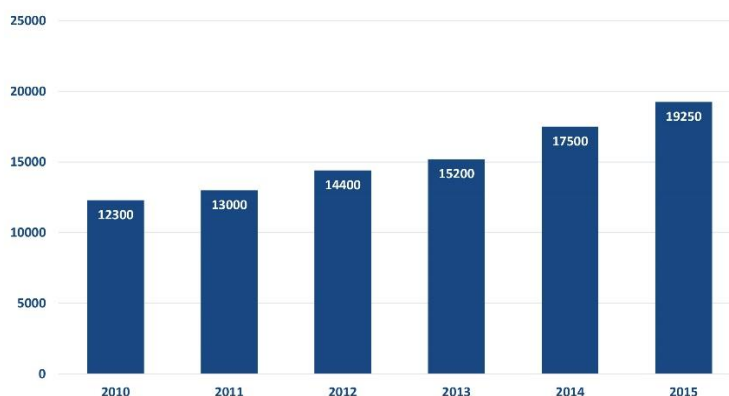
¹ <http://www.segurancabrasileira.com.br/2016/11/18/prejuizo-com-roubos-de-carga-passou-de-r-12-bilhao-no-brasil-em-2015-2/>

bilhões. O levantamento está baseado nos dados das Secretarias Públicas dos Estados, empresas seguradoras e transportadoras.²

Segundo dados publicado, no dia 18 de agosto de 2016, pela NTC&Logística, Associação Nacional do Transporte de Cargas & Logística, houve um aumento significativo de 10% nos casos de roubo de cargas no Brasil em 2015, quando comparado ao ano anterior. Foram 17.500 ocorrências em 2014 contra 19.250 em 2015, com um prejuízo recorde em valores de 1,12 bilhão de reais só nesse último ano³.

ROUBO DE CARGAS - BRASIL

Evolução anual – Ocorrências



Fonte: Assessoria de Segurança / NTC

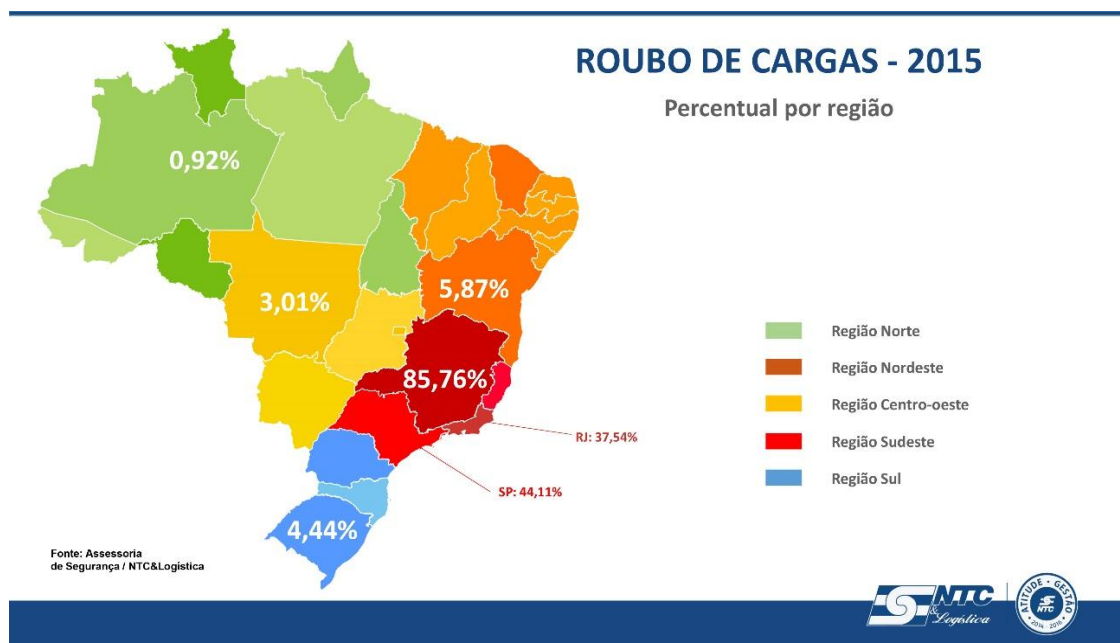


Os prejuízos são enormes e a região Sudeste é a que mais sofre com os roubos e furtos de cargas no Brasil. Segundo o mesmo estudo, a região Sudeste responde com 85,76% de todos os casos, sendo São Paulo o primeiro local (44,11%), apesar de ter apresentado queda em 2015, e Rio de Janeiro o

² <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-08/roubo-de-cargas-aumenta-10-no-brasil-diz-pesquisa>

³ <http://www.portalcntc.org.br/cotidiano/roubo-de-cargas-aumenta-10-em-numero-de-ocorrencias-no-brasil/57295>

mais preocupante, pois trata-se do estado com maior aumento no índice, representando 37,54% dos casos em 2015, comparado aos 33,54% de 2014.⁴



O aumento do número de roubo e furto de cargas pode estar diretamente ligada à crise que o país atravessa. No entanto, para especialistas em segurança pública, o roubo de carga é crime profissional e organizado, e não é praticado por pessoas eventualmente desempregadas.

Esse também foi o entendimento do analista de segurança, Guaracy Mingardi, membro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. E de acordo com ele, o crescimento desse número deve-se à falha no combate à receptação: “*É o mesmo que ocorre com o roubo de celular. Se não tiver pra quem vender [diminuem os crimes]*”⁵.

⁴ idem

⁵ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/10/1818865-roubos-de-carga-de-caminhao-explodem-e-batem-novo-recorde-em-sp.shtml>

Assim, diante dessa perspectiva de combate a esse alarmante aumento de roubo e furto de cargas, além das propostas para tipificar de forma mais gravosa os crimes de furto, roubo e receptação de cargas, sugere-se que um dos efeitos da condenação por receptação de roubo ou furto de carga, seja a obrigatória cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento receptor de carga com produtos furtados ou roubados. A punição ocorreria mesmo sem a identificação do criminoso que roubou ou furtou o produto.

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2016.

Dep. Diego Andrade

PSD/MG